



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 077/95

Data 23 / 06 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.595
DE 04.01.1994.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.06.1995

PROTOCOLO: 23.06.95

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

23.06.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

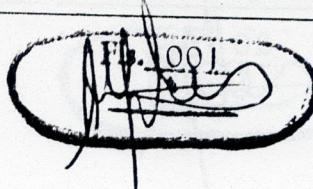
10.07.1995



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO CX EMENDA
Reunião: 10 MILHO 95
MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



Of.Cam. no. 077/95

ERECHIM-RS, 23 DE JUNHO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO C/EMENDA

Reunião: 10 JULHO / 19 95



MOACIR JOÃO TORMEN

Vice-Presidente em Exercício

SESSÃO EXTRAORDINÁR

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 034/95, que SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL no. 2.595, DE 04/01/94.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo	Data
077/95	23/06/95

fz. Barella
PRESIDENTE

Atenciosamente

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 23 / JUNHO / 19 95



fz. Barella
PRESIDENTE

*Excellentíssimo Senhor
Vereador Luiz Alberto Barella
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade*

*Ao vereador
Luiz S. de Britto
para relatar.
Em 23/06/95.
Assinatura CDR*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

02
01/02/95

PROJETO DE LEI no. 034/95.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL no. 2.595, DE
04/01/94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suspensa a aplicação do Inciso III, do Art. 84,
da Lei Municipal no. 2.595, de 04/01/94, até que
esteja definido o cadastro dos prédios históricos e de
interesse cultural do setor urbano de Erechim.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

A Administração Municipal chegou à convicção de que o Inciso III, do Art. 84, do Código Urbanístico desta cidade, somente pode ter aplicação e vigência após a realização de um inventário, do patrimônio imobiliário existente definindo quais os prédios, que pela sua natureza histórica ou pela sua destinação cultural devam ser preservados às gerações futuras.

É humanamente compreensível que a destinação histórica de determinados bens patrimoniais depende da afeição que cada um tem em relação ao referido patrimônio, não tendo, de outra parte, qualquer significado para aqueles que nenhuma ligação tiveram com o referido bem, no tempo e no espaço.

A fixação dos critérios e a realização do inventário é condição "sine qua non" para a aplicação da regra ora suspensa.

Reiterando protestos de estima e consideração, aguardamos a aprovação da matéria.

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

F4 004
Flávio

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 077/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95

EMENTA: SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO
DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.595, DE 04.01.94.

Vereador

RELATOR: LUIZ DEONÍSIO SILVA DE
BRITO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador JORGE LISBOA GOELZER, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo.-

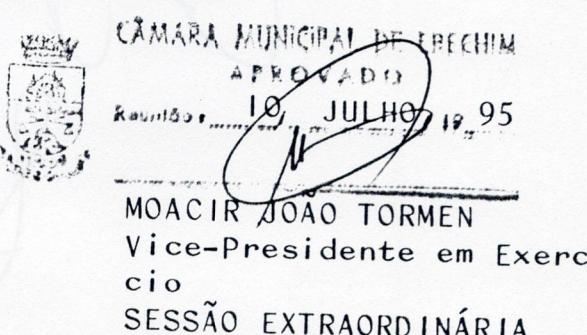
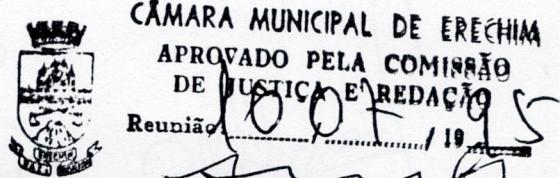
Após a análise da documentação anexada, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente alicerçada na legislação vigente.

Encaminho o presente PARECER aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 1.995

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

1005
M. Led

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95
SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL nº 2.595, de 04.01.94

Artigo 1º -

Parágrafo Único - Durante a vigência da presente Lei, toda e qualquer demolição dependerá de manifestação prévia do Conselho do Plano Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 1.995.

- Presidente

- Vice-Presidente

- Secretaria
 - Auditor
 - Tesoureiro
 - Clérigo
 - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião, 10 JULHO 1995

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente em Exercício
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

081/95 - ZB

Erechim, RS, 11 de Julho de 1.995.

Senhor Prefeito:

através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 10 de julho de 1.995, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os seguintes expedientes, abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/95 - Reestrutura órgãos da Administração Municipal criando e extinguindo cargos e funções, e dá outras provisões. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/95 - Autoriza a transferência de recursos à Associação Comercial e Industrial de Erechim-ACIE, para a reabilitação da VIII FRINAPE. APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/95 - Suspende temporariamente a aplicação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.595, de 04/01/94. APROVADO COM EMENDA.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal em parceria com o Patronato Agrícola e Profissional São José, a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/95 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil. APROVADO.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77. APROVADO.

Esta, Senhor Prefeito, foi a Ordem do Dia, aprovada em Sessão Extraordinária, do dia 10 de julho de 1.995, neste Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.
Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Vice-Presidente no
Exercício

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.704, DE 12 DE JULHO DE 1995.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL no. 2.595, DE
04/01/94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

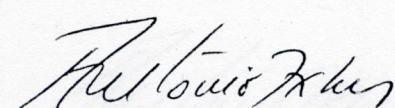
FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suspensa a aplicação do Inciso III, do Art. 84,
da Lei Municipal no. 2.595, de 04/01/94, até que
esteja definido o cadastro dos prédios Históricos e de
interesse cultural do setor urbano de Erechim.

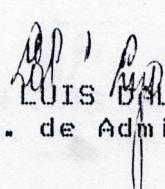
Parágrafo Único - Durante a vigência da presente Lei, toda e
qualquer demolição dependerá de manifestação
prévia do Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 12 DE JULHO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS MAL LAGO
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.703, DE 12 DE JULHO DE 1995.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL no. 2.595, DE
04/01/94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suspensa a aplicação do Inciso III, do Art. 84,
da Lei Municipal no. 2.595, de 04/01/94, até que
esteja definido o cadastro dos prédios históricos e de
interesse cultural do setor urbano de Erechim.

Parágrafo Único - Durante a vigência da presente Lei, toda e
qualquer demolição dependerá de manifestação
prévia do Conselho do Plano Diretor.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 12 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração